



# JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

**MINISTÉRIO DA DEFESA :**

Despacho N.º 44/GMD/IX GC/2023 .....1343

**MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS:**

Despacho N.º 057/MPRM/XII/2023 .....1344

Despacho N.º 058/MPRM/XII/2023 .....1345

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:**

Despacho N.º 252/2023 de 14 de dezembro

Cessação em Comissão de Serviço o Cargo de Coordenador de Formação do Centro de Formação Jurídica e Judiciária ..... 1346

Estratu ba Públikasaun .....1347

Estratu ba Públikasaun .....1347

Estratu ba Públikasaun .....1348

Estratu ba Públikasaun .....1348

Estratu ba Públikasaun .....1349

Estratu ba Públikasaun .....1349

Estratu ba Públikasaun .....1349

Estratu ba Públikasaun .....1349

Extrato .....1350

Extrato .....1350

Extrato .....1350

Extrato .....1351

**SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENSINO SECUNDÁRIO GERAL E ENSINO SECUNDÁRIO TÉCNICO-VOCACIONAL :**

Despacho N.º 225 /ME/XI/2023

Nomeação do Chefe de Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Secundário Geral e Ensino Secundário Técnico-Vocacional ..... 1351

**MINISTÉRIO PÚBLICO :**

Anúncio do Concurso

(Concurso Público para Admissão de Dois Tradutores em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Certo) ..... 1351

**COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :**

Decisão N.º 5812 até 5844 e Despacho N.º 12401 até 12556 (Ver Suplemento)

**DESPACHO N.º 44/GMD/IX GC/2023**

Considerando que o Instituto de Defesa Nacional, criado pelo Decreto-Lei n.º 12/2010, de 26 de agosto, é um órgão tutelado pelo membro do Governo com competência em matéria da Defesa ao qual compete o estudo, a investigação e o ensino das matérias de Defesa Nacional;

Considerando que o Instituto de Defesa Nacional, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2010, de 26 de agosto, é uma pessoa coletiva pública, encontra-se integrado na Administração Indireta do Estado, no âmbito do Ministério da Defesa, sob a forma de instituto público e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2010, de 26 de agosto, a atuação do Instituto de Defesa Nacional é dirigida por um Diretor que depende diretamente do membro do Governo responsável pela área da Defesa, que exerce os poderes de tutela e de superintendência;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 53/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Defesa), o Instituto de Defesa Nacional:

- Prossegue as suas atribuições sob a tutela e superintendência do Ministro da Defesa;
- É o organismo responsável pelo estudo, investigação e promoção do ensino das matérias de defesa nacional;
- Goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2010, de 26 de agosto, constituem competências do Diretor dirigir e coordenar as atividades do Instituto de Defesa Nacional, imprimindo-lhe continuidade e eficiência, cabendo-lhe, nomeadamente:

- Assegurar a gestão financeira;
- Autorizar as despesas nos termos e até aos limites estabelecidos na lei que em matéria de aprovisionamento vigoram para a área da defesa;

- Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Coordenar todas as atividades ligadas ao funcionamento do Instituto;

Considerando que, por força do Decreto do Presidente da República n.º 59/2023, de 30 de junho, o Diretor do Instituto de Defesa Nacional foi nomeado Ministro da Defesa do IX Governo Constitucional, com efeitos a 1 de julho de 2023, situação que fez cessar a comissão de serviço como Diretor do Instituto;

Considerando que, em consequência da citada nomeação, importa assegurar o normal e regular funcionamento do Instituto de Defesa Nacional, nomeando para o efeito um Diretor para dirigir e coordenar as atividades do Instituto, imprimindo-lhe continuidade e eficiência;

Acresce que a relevância da nomeação do Diretor decorre igualmente do facto do Programa do IX Governo Constitucional ter acolhido o objetivo de transformar o Instituto de Defesa Nacional num estabelecimento de ensino superior, situação que cria responsabilidades acrescidas ao dirigente máximo do Instituto no decorrer do processo legislativo;

Considerando que, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 12/2010, de 26 de agosto, o Diretor é nomeado e exonerado pelo membro do Governo responsável pela área da Defesa, ouvido o Chefe de Estado-Maior General das Forças Armadas, de entre cidadãos nacionais Oficiais Superiores das Forças Armadas, Diplomatas, Professores Catedráticos ou Personalidades de elevado mérito científico e profissional, com relevante experiência e reconhecido mérito no estudo e investigação das matérias de defesa nacional e das relações internacionais;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, os titulares dos órgãos das pessoas coletivas que integram a Administração Indireta do Estado são livremente nomeados e exonerados pelo Primeiro-Ministro ou pelo membro do Governo que exerça poderes de tutela e superintendência, salvo o disposto no respetivo estatuto orgânico;

Considerando que, nos últimos 10 anos, o Dr. Guilherme Soares revelou um elevado mérito no estudo e investigação das matérias de defesa nacional e das relações internacionais, nomeadamente no exercício do cargo de Diretor dos Serviços Académicos do Instituto de Defesa Nacional, a par de relevante capacidade técnica e experiência científica e profissional, demonstrando possuir condições para desempenhar as suas funções com isenção, imparcialidade e idoneidade;

Finalmente, considerando que no âmbito da audição prevista no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 12/2010, de 26 de agosto, ao Chefe de Estado-Maior General das Forças Armadas, através do Ofício n.º 265/CEMG das F-FDTL/2023, de 10 de outubro, foi transmitida a informação/parecer que “após consulta à estrutura superior das F-FDTL todos concordaram com a intenção de nomear o Dr. Guilherme de Jesus Soares para exercer o cargo de Diretor Interino do Instituto”;

Assim, face dos considerandos aduzidos, em conformidade e ao abrigo do poder administrativo de direção que me é conferido, e no uso das minhas competências legais, nomeadamente as previstas no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 12/2010, de 26 de agosto, e com o Decreto-Lei n.º 53/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Defesa):

1. Nomeio o Dr. Guilherme de Jesus Soares para o exercício do cargo de Diretor Interino do Instituto de Defesa Nacional.
2. A presente nomeação interina é efetuada sem prejuízo das competências próprias da Comissão da Função Pública e decorre da imperiosa e absoluta necessidade de assegurar o normal e regular funcionamento do Instituto de Defesa Nacional.
3. A presente nomeação interina vigorará numa fase de transição até que a Comissão da Função Pública possa concluir o processo de recrutamento com base no mérito do Diretor do Instituto de Defesa Nacional.
4. Dê-se conhecimento do presente despacho à Comissão da Função Pública.
5. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de julho de 2023.

Publique-se.

Díli, 27 de novembro de 2023

O Ministro da Defesa,

---

**CALM Donaciano do Rosário Costa Gomes, Ph.D**

#### **DESPACHO N.º 057/MPRM/XII/2023**

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Por outro lado, nos termos do disposto na alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais para aprovação final, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o parecer técnico n.º P/ANM/S/23/138, de 5 de

dezembro, sobre a solicitação formulada pela **Companhia Caiulu Unipessoal Lda**, para extração de areias, localizada no rio de Laclo, Aldeia Laclolema, Suco Dato, Posto Administrativo de Liquiçá, Município de Liquiçá, onde se recomenda a aprovação de:

Plano de Gestão Ambiental (PGA) e Emissão de Licença Ambiental

A autorização formulada deverá, contudo, salvaguardar as seguintes condições:

- a) A Companhia deve garantir o cumprimento dos requisitos legais para a implementação do projeto e medidas de mitigação;
- b) A Companhia deverá realizar atividades de mineração dentro da área aprovada pela ANPM, com o N.º ANPM/MRL/S/21/039 de 15 de outubro de 2021;
- c) O proponente deverá avisar imediatamente a autoridade reguladora sobre quaisquer alterações às características técnicas, dimensão e/ou natureza do projeto, que possa desencadear a revisão do PGA;
- d) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANM pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;
- e) A companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANM para avaliação e aprovação do MPRM;
- f) A empresa é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANM;
- g) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANM:
  - > Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
  - > Relatório sobre incidentes, acidentes e emergências;
  - > Relatório anual de indicadores de desempenho;
  - > Relatório anual de programas de formação.
- h) A companhia deve assegurar que as atividades mineiras diárias são supervisionadas por pessoal competente de acordo com a lei aplicável.

Nestes termos, o Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto na alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional do Petróleo (ANP), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 39/2022, sobre Licenciamento Ambiental, decide o seguinte:

Aprovar:

**O Plano de Gestão Ambiental (PGA) e Emissão de Licença Ambiental**

devido o interessado respeitar as condições definidas nas alíneas a) a h), do presente Despacho.

Publique-se

Díli, 6 de dezembro de 2023.

O Ministro,

---

**Francisco da Costa Monteiro**

#### **DESPACHO N.º 058/MPRM/XII/2023**

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Por outro lado, nos termos do disposto na alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais para aprovação final, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o parecer técnico n.º P/ANM/S/23/139, de 5 de dezembro, sobre a solicitação formulada pela **Companhia King Construction, Lda**, para extração de areias, localizada no rio Quarry em Aldeia Lotin, Suco Daisua, Posto Administrativo de Same, Município Manufahi, onde se recomenda a aprovação de:

Plano de Gestão Ambiental (PGA) e Emissão de Licença Ambiental

A autorização formulada deverá, contudo, salvaguardar as seguintes condições:

- a) A Companhia deve garantir o cumprimento dos requisitos legais para a implementação do projeto e medidas de mitigação;
- b) A Companhia deverá realizar atividades de mineração dentro da área aprovada pela ANPM com a seguinte referência VP/ANPM/S/17/164, de 27 de julho de 2017;
- c) O proponente deverá avisar imediatamente a autoridade reguladora sobre quaisquer alterações às características técnicas, dimensão e/ou natureza do projeto, que possa desencadear a revisão do PGA;
- d) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANM pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;
- e) A companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANM para avaliação e aprovação do MPRM;
- f) A empresa é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANM;
- g) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANM:
  - > Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
  - > Relatório sobre incidentes, acidentes e emergências;
  - > Relatório anual de indicadores de desempenho;
  - > Relatório anual de programas de formação.
- h) A companhia deve assegurar que as atividades mineiras diárias são supervisionadas por pessoal competente de acordo com a lei aplicável.

Nestes termos, o Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto na alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional do Petróleo (ANP), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 39/2022, sobre Licenciamento Ambiental, decide o seguinte:

Aprovar:

**O Plano de Gestão Ambiental (PGA) e Emissão de Licença Ambiental**

devendo o interessado respeitar as condições definidas nas alíneas a) a h), do presente Despacho.

Publique-se

Díli, 6 de dezembro de 2023.

O Ministro,

**Francisco da Costa Monteiro**

**Despacho N.º 252/2023**

**de 14 de dezembro**

**Cessação em Comissão de Serviço o Cargo de Coordenador de Formação do Centro de Formação Jurídica e Judiciária**

Reconhecendo que o Centro de Formação Jurídica e Judiciária (CFJJ) é a instituição de excelência formação jurídica e judiciária, responsável pela formação dos profissionais do setor da justiça e investigação nas áreas da justiça e do direito.

Para coadjuvar o Diretor do CFJJ no específico exercício das competências previstas no n.º 6, do artigo 7.º, o Ministro da Justiça nomear um Coordenador de Formação, o qual é escolhido de entre personalidades de reconhecido mérito na área do Direito que integrem o mapa de pessoal do Ministério da Justiça, dispõe nos termos do n.º 1 artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 11/2020, de 25 de março e Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, que aprova a orgânica do ministério da justiça.

Considerando que compete ao Ministro da Justiça decidir sobre a cessação de nomeação em Comissão de Serviço, nos termos do decreto-lei acima citada.

Assim, o Ministro da Justiça, determina:

1. Cessar em comissão de serviço o cargo de Coordenador Formação do CFJJ o Senhor **Dr. Nelinho Vital**, como Coordenador de Formação do CFJJ em regime de comissão de serviço, a partir 01 de dezembro de 2023.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 04 de dezembro de 2023.

Dili, 14/ 12/2023.

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

\_\_\_\_\_  
**Dr. Amândio de Sá Benevides**

### ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 01 no 02, Livro Protokolu n° 17 volume II/2023 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Lai Sa Ingue**, ho termu hirak tuir mai ne'e:—

— Iha lora 12.10.2006, **Lai Sa Ingue**, kaben ho **Jham Tsing Lai Nheu**, ho komunhão adkeridus, moris iha Dili, hela-fatin ikus iha Hong Kong, Mate iha Queen Mary Hospital, Hong Kong—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia kaben no nia osan sira mak hanesan tuir mai ne'e:—

— **Kaben**:—

— **Jham Tsin Lai Nheu**, faluk, moris iha Dili, nacionalidade timorense, hela fatin iha Australia;—

— **Oan Sira**:—

— **Ni Jungue Lai**, klosan, moris Dili, nacionalidade timorense, hela fatin iha Santa Cruz, Posto Administrativo Nain Feto, Município Dili;—

— **Lai Ni Jan**, kaben ho yin sim simmy leung, ho komunhão adquiridos, moris Manatuto, nacionalidade timorense, hela fatin iha Acadiru Hun, Posto Administrativo Nain Feto, Município Dili;—

— **Ni Tat Lai**, klosan, moris iha Dili, nacionalidade timorense, hela fatin iha Rua 30 de Agosto Dili, Timor-Leste;—

— **John Ni Nhang Lai**, klosan, moris iha Dili, nacionalidade timorense, hela fatin em Hong Kong;—

— **Lai Ni Hium**, klosan, moris iha Dili, nacionalidade timorense, hela fatin iha em Perth, Australia;—

— **Ni Ho Lai**, klosan, moris iha Dili, nacionalidade timorense, hela fatin iha Australia;—

— **Lai Hai Mi**, klosan, moris iha Dili, nacionalidade timorense, hela fatin iha Australia;—

— **Lai Ni Quiaque**, klosan, moris iha Dili, nacionalidade timorense, hela fatin iha Australia—

— **Lai Chun Ni**, klosan, moris iha Hong Kong, nacionalidade timorense, hela fatin iha Hong Kong, mak sai nu'udar herdeiro lejitimário;—

— Ida ne'e nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Lai Sa Ingue**.—

— Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili.—

Kartóriu Notarial Dili, 19 Outubro, 2023.

Notáriu,

**Nuno Maria Lobato da Conceição**

### ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 102 no 103 Livro **Protokolu n° 10/2023** nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Alda Maria da Conceição**, ho termu hirak tuir mai ne'e:—

— iha lora 23.01.2022, **Alda Maria da Conceição**, klosan, moris iha Baucau, hela fatin ikus iha suku Buibau, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Samalaculiba/Buibau/Baucau.—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia Oan sira mak sai herdeiro Lejitimariu:—

— **Jacinto Freitas Marques**, kaben, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Uailili, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau.—

— **Custódio Freitas Marques**, kaben, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Uailili, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau.—

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Alda Maria da Conceição**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 13 de Dezembro de 2023

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

### **ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 92 no 93 Livro **Protokolu n° 10/2023** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Eduardo de Araújo**, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— iha lora 12.10.2023, **Eduardo de Araújo**, faluk, moris iha Ainaro, suku Ainaro, Posto Administrativo Ainaro, Município de Ainaro, hela fatin ikus iha suku Lahane Ocidental, Posto Administrativo de Vera Cruz, Município de Dili, Mate iha Lahane Ocidental. \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: \_\_\_\_\_

— **Adelino Soares Araujo Caetano**, kaben, moris iha Dili, hela- fatin iha Suku Lahane Ocidental, Posto Administrativo de Vera Cruz, Município de Dili. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Eduardo de Araújo**. \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 12 de Dezembro de 2023

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

### **ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 96 no 97 Livro **Protokolu n° 10/2023** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Luis Pinto**, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— iha lora 18.11.2022, **Luis Pinto**, kaben, moris iha Baucau, suku Afaloicai, Posto Administrativo Baguia, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Hospital Nacional Guido Valadares. \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia Fen no Oan mak sai herdeiro Lejítimariu: \_\_\_\_\_

— **Ida Paulina da Silva**, faluk, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— **Elisabet da Silva Pinto**, kaben, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— **Emiliana da Silva Pinto**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— **Ida Eni Pinto**, kaben, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— **Basilio Luís do Nascimento Pinto**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Luis Pinto**. \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 12 de Dezembro de 2023

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

**ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 100 no 101 Livro **Protokolu n° 10/2023** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Tomás Sobu-Co'o Belo**, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— iha lora 04.09.2021, **Tomás Sobu-Co'o Belo**, kaben, moris iha Baucau, hela fatin ikus iha suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Betulale/Tirilolo/Baucau. \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia Fen no Oan mak sai herdeiro Lejítimariu: \_\_\_\_\_

— **Cesaltina Correia da Silva**, faluk, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Seçal, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— **António Ximenes Belo**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Seçal, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— **Antonietta Ornai Ximenes Belo**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Tomás Sobu-Co'o Belo**. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Lora 13 de Dezembro de 2023

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

**ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 98 no 99 Livro **Protokolu n° 10/2023** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Virgínia Freitas Boavida**, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— iha lora 18.11.2020, **Virgínia Freitas Boavida**, kaben, moris iha Baucau, suku Gariuai, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Gariuai, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Hospital Nacional Guido Valadares. —

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia Maun no Alin mak sai herdeiro Lejítimariu: \_\_\_\_\_

— **Bonifácio Bernardino Freitas**, kaben, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Gariuai, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— **Alzira Freitas Boavida**, kaben, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Gariuai, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Virgínia Freitas Boavida**. \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Lora 12 de Dezembro de 2023

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

**ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 94 no 95 Livro **Protokolu n° 10/2023** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Tifânia Clotária Guterres Ornai**, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— iha lora 09.11.2023, **Tifânia Clotária Guterres Ornai**, kaben, moris iha Indonézia, hela fatin ikus iha suku Buibau, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Hospital Naciol Guido Valadares. \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia Pai no Mãe mak sai herdeiro Lejítimariu: \_\_\_\_\_

— **Ângelo Nascimento Ornai**, kaben, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Buibau, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— **Fabiola Monteiro Guterres**, kaben, moris iha Viqueque, hela-fatin iha Suku Buibau, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Tifânia Clotária Guterres Ornai**. \_\_\_\_\_

— Ema sé de 'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 12 de Dezembro de 2023

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

**EXTRATO**

— Certifico que, por escritura de doze de Dezembro de dois mil e vinte e três lavrada as folhas cento e oitenta três até cento e oitenta cinco do Livro de Protocolo número 17 volume dois, do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes: \_\_\_\_\_

Denominação: Associação Centro Comunitário de Aprendizagem Criativa Cristo Rei \_\_\_\_\_ (CCA-CCR) \_\_\_\_\_

**Sede social:** na Aldeia de Bedois, Suco de Camea, Posto Administrativo de **Cristo Rei**, Município de **Dili** \_\_\_\_\_

**Duração:** tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**A Associação Tem por objecto :** \_\_\_\_\_

Comforme artigo 4º do estatuto que faz parte da presente escritura; \_\_\_\_\_

**Orgãos Sociais da Associação:** \_\_\_\_\_

- a) **A Assembleia Geral** \_\_\_\_\_
- b) **O Conselho de Administração** \_\_\_\_\_
- c) **O Conselho fiscal.** \_\_\_\_\_

**Cartório Notarial de Dili, 12 de Dezembro de 2023**

A Notária Pública

**Lic. Bibiana Domingas Soares Maia**

**EXTRATO**

— Certifico que, por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e vinte e três lavrada as folhas cento e setenta e quatro até cento e setenta e sete do Livro de Protocolo número 17 volume dois, do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes: \_\_\_\_\_

Denominação: " ASSOCIAÇÃO ROSE OF SHARON COMMUNITY TIMOR LESTE \_\_\_\_\_ (ROSC-TL). \_\_\_\_\_

**Sede social:** Na rua de Colmera, Suco de **Colmera**, Posto Administrativo de **Vera Cruz**, Município de **Dili** \_\_\_\_\_

**Duração:** tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**A Associação Tem por objecto :** \_\_\_\_\_

Comforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura; \_\_\_\_\_

**Orgãos Sociais da Associação:** \_\_\_\_\_

- a) **A Assembleia Geral** \_\_\_\_\_
- b) **O Conselho de Direcção** \_\_\_\_\_
- c) **O Conselho fiscal.** \_\_\_\_\_

**Cartório Notarial de Dili, 12 de Dezembro de 2023**

A Notária Pública

**Lic. Bibiana Domingas Soares Maia**

**EXTRATO**

— Certifico que, por escritura de onze de Dezembro de dois mil e vinte e três lavrada as folhas cento e oitenta até cento e oitenta e dois do Livro de Protocolo número 17 volume dois, do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes: \_\_\_\_\_

Denominação: " ASSOCIAÇÃO TANE JUVENTUDE (ATJ). \_\_\_\_\_

**Sede social:** na Aldeia **Ramelau**, Suco de **Manleu-Ana**, Posto Administrativo de **Dom-Aleixo**, Município de **Dili**. \_\_\_\_\_

**Duração:** tempo indeterminado. \_\_\_\_\_



A Associação Tem por objecto : \_\_\_\_\_

Comforme artigo 4º do estatuto que faz parte da presente escritura; \_\_\_\_\_

Orgãos Sociais da Associação: \_\_\_\_\_

a) A Assembleia Geral \_\_\_\_\_

b) O Conselho de Administração \_\_\_\_\_

c) O Conselho fiscal. \_\_\_\_\_

Cartório Notarial de Díli, 12 de Dezembro de 2023

A Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

#### EXTRATO

\_\_\_\_\_ Certifico que, por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e vinte e três lavrada as folhas cento e sessenta e nove até cento e setenta e um do Livro de Protocolo número 17 volume dois, do Cartório Notarial Díli, na Avenida Cândido, Beborá-Díli, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes: \_\_\_\_\_

Denominação: " FUNDAÇÃO BIAMALAI (FBM). \_\_\_\_\_

Sede social: na Aldeia de 03 Fatucama, Suco de Metiaut, Posto Administrativo de Cristo Rei, Município de Díli \_\_\_\_\_

Duração: tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

A Fundação Tem por objecto : \_\_\_\_\_

Comforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura; \_\_\_\_\_

Orgãos Sociais da Fundação: \_\_\_\_\_

a) A Assembleia Geral \_\_\_\_\_

b) O Conselho de Administração \_\_\_\_\_

c) O Conselho fiscal. \_\_\_\_\_

Cartório Notarial de Díli, 12 de Dezembro de 2023

A Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

DESPACHO N.º 225/ME/XI/2023

#### Nomeação do Chefe de Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Secundário Geral e Ensino Secundário Técnico-Vocacional

1. Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei N.º 32/2022, de 19 de Maio, que promoveu a primeira alteração ao Decreto-Lei N.º 27/2016, de 29 de Junho, sobre o regime jurídico dos gabinetes ministeriais, nomeio como chefe do meu gabinete enquanto Secretário de Estado do Ensino Secundário Geral e Ensino Secundário Técnico-Vocacional, o Sr. **Napoleão de Araújo Santos Lima**, por possuir reconhecida experiência profissional e aptidão adequada ao exercício das funções para as quais é nomeado.
2. Na eventual ausência do Sr. **Napoleão de Araújo Santos Lima**, será o mesmo interinamente substituído pelo Coordenador do gabinete, Sr. Hélio Menezes.

Publique-se.

Díli, 21 de novembro de 2023

Domingos Lopes Lemos

Secretário de Estado do Ensino Secundário Geral e Ensino Secundário Técnico-Vocacional

#### ANÚNCIO DO CONCURSO

(Concurso público para admissão de dois tradutores em regime de contrato de trabalho a termo certo)

De acordo com a Deliberação n.º 20/CSMP/2023, de 21 de fevereiro, do Conselho Superior do Ministério Público, torna-se público que se encontra aberto o concurso público para recrutamento de 2 (dois) tradutores das línguas inglesa e portuguesa para o exercício de funções nos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República (SATA).

#### 1. Objetivo do concurso

O presente concurso visa exclusivamente o recrutamento, em regime de contrato de trabalho a termo certo, de 2 (dois) tradutores das línguas inglesa e portuguesa.

#### 2. Legislação Aplicável

Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, Estatuto da Função Pública, aprovado pela Lei n.º 08/2004, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 05/2009, de 15 de julho, e Decreto do Governo n.º 6/2015, de 18 de novembro, que estabelece os procedimentos de recrutamento, o regime

de remuneração e de gestão de contratos, como de avaliação de desempenho dos contratados a termo certo pelos órgãos e instituições da Administração Pública.

### **3. Requisitos para ser admitido ao concurso**

- a) Ser cidadão de Timor-Leste;
- b) Ter no mínimo 17 e no máximo 55 anos de idade;
- c) Não ter cometido crime doloso a que corresponda pena de prisão efetiva de dois ou mais anos ou praticados outros atos que devam ser considerados e manifestem incompatibilidade com o exercício de funções na Administração pública;
- d) Não ter sido demitido de uma instituição do Estado;
- e) Gozar de boa saúde e ser física e mentalmente apto para a função para a qual esteja a concorrer;
- f) Possuir como habilitações Bacharelato ou licenciatura.

### **4. Apresentação das candidaturas**

4.1. As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente do Júri, Denny A. Fausto de Oliveira, com a indicação do concurso, podendo ser entregue na Procuradoria-Geral da República, Divisão de Documentação e Informação, sita Avenida D. Ricardo da Silva, 1943-2015, Bispo de Díli, Antiga Rua Mártires da Pátria, cidade de Díli, Timor-Leste ou ainda através dos seguintes emails [jose.soares@mp.tl](mailto:jose.soares@mp.tl); [csmp@mp.tl](mailto:csmp@mp.tl).

4.2. O requerimento, indicando a vaga para a qual concorre, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da habilitação literária;
- b) Fotocópia do documento de identificação (BI ou passaporte);
- c) Certidão de nascimento;
- d) Boletim de registo criminal atualizado;
- e) Declaração de não ter sido demitido de um organismo estatal;
- f) Atestado médico.

### **5. Prazo para apresentação das candidaturas**

O prazo para apresentação das candidaturas é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação do presente anúncio.

### **6. Métodos de seleção**

6.1. Os métodos de seleção são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Prova escrita de conhecimento;
- c) Entrevista profissional de seleção.

### **7. Prova escrita de conhecimento**

A prova escrita de conhecimento versa sobre as seguintes matérias:

- > Constituição da República Democrática de Timor-Leste;
- > Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, na parte referente aos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República;
- > Regime Jurídico da Função Pública; e
- > Tradução de textos (inglês, português e tétum).

### **8. Entrevista**

A entrevista versa sobre as matérias seguintes:

- > Constituição da República Democrática de Timor-Leste;
- > Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, na parte referente aos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República;
- > Regime Jurídico da Função Pública; e
- > Conversação (inglês, português e tétum).

### **9. Duração da prova escrita e entrevista**

- 9.1. A prova escrita tem a duração máxima de 2 horas.
- 9.2. A entrevista tem a duração máxima de 30 minutos.

### **10. Sistema de classificação**

- 10.1. A prova escrita de conhecimento poderá ser realizada e corrigida eletronicamente, sendo a classificação final resultado do somatório aritmético simples dos resultados obtidos na prova, que terá uma escala de 0 a 100 pontos.
- 10.2. Os candidatos que obtiveram na prova escrita a classificação final inferior a 60 pontos ficam automaticamente excluídos da fase da entrevista.
- 10.3. A classificação final dos candidatos resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção:

- a) Avaliação curricular 20%;
- b) Prova escrita de conhecimento 40%; e

c) Entrevista profissional de seleção 40%. Publique-se.

10.4. Os candidatos aprovados são graduados segundo a classificação final na escala de 0 a 100 pontos. Díli, 13 de dezembro de 2023.

10.5. Os candidatos que obtiveram maior pontuação irão ocupar as referidas vagas. O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público,

### **11. Lista de classificação final**

**/Alfonso Lopez/  
Procurador-Geral da República**

A lista dos candidatos com o resultado final do concurso, após homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, será afixada no quadro de aviso da Procuradoria-Geral da República e no site [www.mp.tl](http://www.mp.tl).

### **12. Atribuições do júri do concurso**

**12.1.** O júri para o concurso é responsável por todas as operações de admissão e seleção dos candidatos, bem como pela classificação final;

**12.2.** No âmbito do disposto no número anterior compete, designadamente, ao júri:

- a) Apreciar a regularidade dos processos de candidatura;
- b) Proceder à admissão e exclusão dos candidatos;
- c) Elaborar a lista dos candidatos;
- d) Elaborar e corrigir as provas;
- e) Marcar a data, hora, e local da realização das entrevistas;
- f) Apreciar as reclamações apresentadas pelos candidatos;
- g) Proceder à classificação final dos candidatos e consequente ordenação na respetiva lista.

**12.3.** Às decisões do júri do concurso cabem reclamação e/ou recurso para o Conselho Superior do Ministério Público.

### **11. Composição do painel de júri para o concurso**

Integram o painel do júri para o presente concurso:

**Presidente:** Denny A. Fausto de Oliveira;

**Vogais:** José Manuel Soares; e Henrique Lemos.

**Suplente:** Domingos Ramos.